



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que esta presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 30 de agosto de 2000
Retirado em 20 de outubro de 2000*

LEI N.º 411/00, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES – COMEN - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN – como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e planejamento das diretrizes e na coordenação da fiscalização, repressão e prevenção do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como as atividades de recuperação dos dependentes.

§ 1º - O COMEN ficará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O COMEN funcionará supletivamente aos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 2º - São objetivos principais do COMEN o estudo e o planejamento da ação governamental contra o tráfico e o uso de entorpecentes, bem como a assistência e recuperação dos dependentes, sendo, assim, de sua competência:

I – elaborar planos, exercer a orientação administrativa, coordenação, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tráfico e uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II – estabelecer, no âmbito municipal, programas preventivos e repressivos, em consonância com os objetivos dos Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes;

III – formular e sugerir planos e programas de assistência e recuperação de dependentes;

IV – articular-se com seus congêneres estadual e municipais com vistas ao melhor desempenho de suas atividades;

V – promover diligência e medidas necessárias à implantação de programas e projetos, sugerir e examinar acordos e convênios que digam respeito ao desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 3º - O COMEN será integrado por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução e escolhidos segundo o seguinte critério:

I – 03 (três) representantes da Administração, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

II – 03 (três) membros, sem qualquer vinculação com a Administração, constituídos de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante do Grupamento da Brigada Militar de Mormaço;
- b) 01 (um) representante da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes;
- c) 01 (um) representante da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil de Mormaço

§ 1º - As entidades com representação no COMEN indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do COMEN será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Art. 4º - O desempenho da função de membro do COMEN é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

Art. 5º - O COMEN reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º - O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMEN.

Parágrafo Único – As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMEN o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 7º - O COMEN elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - O Prefeito determinará o local onde funcionará o COMEN.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 30 DE AGOSTO DE 2000**

Registre-se e Publique-se

Dalvo Dipp Junior
Dalvo Dipp Junior
Secretário da Admin.

Moacir Antonio Cerini
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 411 do to. 03 fls. 116 v. 117 ev.

Mormaço, 30 de agosto de 2000